



LEI Nº 016/2015, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

“Altera o art. 4º da Lei nº 001/2015 que Dispõe sobre a criação CIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a presente Lei, após ter sido devidamente aprovada pela Câmara Municipal na seguinte forma:

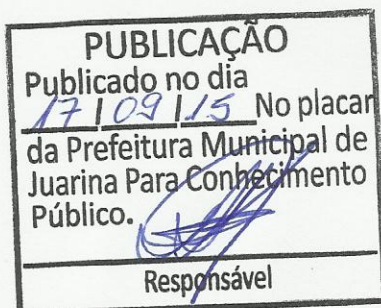
Art. 1º - O art. 4º da Lei n. 001/2015, passa a ter a seguinte redação:

A Contribuição para Custeio do Serviço de iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, Subgrupo B4a, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.

Consumo Mensal - kWh			Percentuais da Tarifa de IP
0	a	30	Isento
31	a	50	2
51	a	100	4
101	a	200	7
201	a	300	10
Acima	de	300	11

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 dias do mês de Setembro de 2015.



Frederyck Rocha da Silveira
Secretário Mun. de Administração e Finanças
Portaria nº 036 / 2014


ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal